



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei n.º 188

de 17 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre reajuste salarial para servidores que ocupam cargos efetivos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de até 30% (trinta por cento) para todos os servidores municipais que ocupam cargos efetivos.

Parágrafo único. O reajuste referido no artigo anterior será repassado aos servidores de uma só vez ou em parcelas iguais ou não, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003, conforme comportamento da receita.

Art. 2º. Os professores vinculados ao FUNDEF não serão beneficiados por esta lei, em razão de terem política salarial própria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as demais disposições em contrário, principalmente à lei n.º 186 de 29 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2002.

Valdeci Salviano Mendonça
Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 17 / 12 / 02